

C-DEPJUR N. 039/91

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E COPABO INDUSTRIA E COMERCIO DE BORRACHAS LIMITADA, COM A INTERVENIÊNCIA DA GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA, PARA FORNECIMENTO DE CORREIA TRANSPORTADORA PARA O PORTO DE SEPETIBA.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério da Infra-Estrutura, com sede na Rua Acre nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro, inscrição no CGC sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Engº CELSO ALMEIDA PARISI, e COPABO INDUSTRIA E COMERCIO DE BORRACHAS LTDA, com sede na Av. Engenheiro Armando Arruda Pereira 1.484, São Paulo - SP, inscrita no CGC sob o nº 622.383.043/0001-67, por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Adjunto Comercial, ROBERTO HERNANDES HADDAD, com a interveniência de GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA, com sede na rua da Intendência nº 91 - São Paulo - SP, inscrita no CGC sob o nº 60.500.246/0001-54, neste ato representada por FRANCISCO PAULO INGREGVALLO, Gerente de Desenvolvimento de Clientes, segundo a documentação constante do processo 1-1569/89, que, independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, que é celebrado com inexigibilidade de licitação, item 5.1.2 da Norma de Contratação da CDRJ reconhecida pelo CONSAD, em sua 242ª Reunião, têm entre si justo e avençado, e firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste Contrato o fornecimento à CDRJ, pela CONTRATADA, na qualidade de distribuidora da INTERVENIENTE, de 1.000 m de Correia Transportadora Flexsteel 800, com revestimento tipo B, largura de 2.000 mm, cobertura superior de 6 mm e cobertura inferior de 5 mm, e 132 cabos com diâmetro de 4 mm, destinados ao Porto de Sepetiba.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO PARA A ENTREGA

O prazo para a entrega será de 90 (noventa dias) contados a partir da data da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

221

O preço por metro de correia transportadora é de Cr\$ 246.590,30 (duzentos e quarenta e seis mil, quinhentos e noventa cruzeiros e trinta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cinquenta por cento (50 %) do valor total da encomenda, na compra das matérias primas necessárias à fabricação das correias transportadoras, e o saldo, acrescido do reajuste previsto neste Contrato, se for o caso, mediante o faturamento da mercadoria e sua aceitação pela CDRJ.

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço indicado no **caput** desta cláusula, para entrega da mercadoria nas dependências da CDRJ, inclui todos os impostos incidentes (ICM e IPI).

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO

O preço estipulado na Cláusula Terceira está sujeito a reajuste, com base em comprovado aumento dos custos da mão-de-obra e matérias primas, nos limites determinados por decisão do Governo Federal, na forma da lei nº 8.678/91, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PO \times \left(1 + 0,51 \times \frac{BOR}{100} + 0,39 \times \frac{CA}{100} + 0,10 \times \frac{MO}{100} \right)$$

Onde:

- PO - Valor do saldo a ser reajustado.
- PR - Saldo reajustado.
- BOR - Percentual de aumento do preço da borracha de 27 de março de 1991 até a entrega efetiva da mercadoria.
- CA - Percentual de aumento do preço do cabo de aço de 27 de março de 1991 até a entrega efetiva da mercadoria.
- MO - Percentual de aumento referente ao índice aplicável aos trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha de São Paulo, São Bernardo do Campo e Santo André, de 27 de março de 1991 até a data efetiva da entrega efetiva da mercadoria, índice esse acordado entre a empresa e o sindicato.

A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo cumprimento deste contrato e pela entrega da mercadoria com as características indicadas na Cláusula Primeira e com a observância das normas técnicas pertinentes, fornecendo garantia contra qualquer defeito de fabricação devidamente apurado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA, com o apoio e a supervisão da INTERVENIENTE (GOODYEAR), prestará toda a assistência técnica necessária, destacando, inclusive, um elemento capacitado para dar apoio às solicitações da CDRJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se a CONTRATADA não entregar a mercadoria que trata este CONTRATO, pelo motivo indicado no item 6 da Carta FPI-015, de 27.03.91 (GOODYEAR), constante a fls. 26/28 do Processo 1-1569/89 - CDRJ (impossibilidade de obtenção de matérias primas necessárias à fabricação), que faz parte integrante e complementar deste instrumento, ficará obrigada a restituir à CDRJ a parcela do preço já recebida, de acordo com a Cláusula Quarta deste instrumento, com juros de 1% (um por cento) ao mês e acréscimo calculado de acordo com a variação da Taxa Referencial - TR.

CLÁUSULA SÉTIMA - CAUÇÃO

A CONTRATADA prestará caução mediante o depósito do equivalente a 5% (cinco por cento) da parcela inicial, que poderá ser substituída por quaisquer das seguintes modalidades de garantia:

- 1 - Títulos da dívida pública da União ou Fidejussória;
- 2 - Fiança Bancária;
- 3 - Seguro Garantia.

A caução efetuada em moeda corrente não renderá juros e não estará sujeita à correção monetária ou reajuste de qualquer espécie ou natureza, devendo ser devolvida à CONTRATADA uma vez cumpridas as obrigações deste Contrato.

Sujeita-se a CONTRATADA ao pagamento da multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estipulado na Cláusula Segunda, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aplicadas pela Fiscalização deverão ser recolhidas à Tesouraria da CDRJ dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

De qualquer multa imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do recolhimento, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da CDRJ, através da Fiscalização, que o encaminhará, devidamente informado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A multa estabelecida nesta Cláusula não exclue a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à CDRJ e a terceiros, em consequência de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente Contrato, poderá ele ser rescindido pela CDRJ, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito a reclamação e/ou indenização, pelos seguintes motivos:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusula contratual;
- b) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, ou sua transferência ou cessão total ou parcial;

- c) a decretação de falência, ou pedido de concordata;
- d) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de ser a responsabilidade de rescisão atribuída à CONTRATADA, perderá esta, a favor da CDRJ, a caução, sem prejuízo das demais cominações previstas neste Contrato, podendo ainda ficar impedida de contratar com a CDRJ, a critério desta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se a rescisão deste Contrato provocar prejuízos ou danos à CDRJ, promoverá esta, a responsabilidade da CONTRATADA, visando o respectivo ressarcimento, independentemente do disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

Os fornecimentos, objeto deste Contrato, serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela CDRJ, independentemente de qualquer outra supervisão ou acompanhamento que venha a ser determinado pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - VALOR DO CONTRATO

O valor estimado deste contrato é de Cr\$ 246.590.300,00 (Duzentos e quarenta e seis milhões, quinhentos e noventa mil e trezentos cruzeiros).



O Foro para julgamento de quaisquer questões judiciais, resultantes deste contrato, é o da cidade do Rio de Janeiro.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas acima, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro 19 de abril de 1991.



CELSON ALMEIDA PARISI
Diretor-Presidente
CPF 044.454.497/68
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO



ROBERTO HERNANDES HADDAD
Diretor Adjunto Comercial
CPF 690.399.768-72
COPABO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHAS LTDA



FRANCISCO PAULO IGREVALLO
Gerente de Desenvolvimento de Clientes
CPF 499.489.548-15
GODDYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA

Testemunhas:

- 1) Eliane da S. Lopes
- 2) Eliane de Castro

6

Autorizado pela DIREXE
(Reunião n. 876 - fls. 36 -
Proc. 1-1569/89) e CONSAD
Reuniões 242 - Fls. 20 e 248
Fls. 37